DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6303/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6917/2018
PROTOCOLO	: 1911109
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCAIL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS
JURISDICIONADA	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: JOÃO NOGUEIRA DIAS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas - TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, ao servidor João Nogueira Dias, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 12), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 13), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição do servidor João Nogueira Dias, encontra-se formalizada conforme

os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c. art. 140 da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014.

O ato concedido, com proventos integrais, fora deferido por meio da Portaria nº 280/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 2098, de 14 de maio de 2018, (peça 11).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário:

QUANTIDADE DE ANOS	**QUANTIDADE DE DIAS**
35 (trinta e cinco) anos, 03 (três) meses e 11 (onze) dias	12.876 (doze mil, oitocentos e setenta e seis) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pela responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas - TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS